



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2075

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.


II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 33.623.560,00 (trinta e três milhões, seiscentos e quinhentos e sessenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 31.778.060,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil e sessenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.845.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	3.079.450,00	0,00	3.079.450,00
contribuicoes	570.600,00	0,00	570.600,00
receita patrimonial	69.700,00	0,00	69.700,00
receita de servicos	4.000,00	0,00	4.000,00
transferencias correntes	30.406.600,00	1.795.100,00	32.201.700,00
outras receitas correntes	141.330,00	0,00	141.330,00
deducoes p/o fundeb	-4.410.820,00	0,00	-4.410.820,00
Total das Receitas Correntes	29.860.860,00	1.795.100,00	31.655.960,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	12.000,00	0,00	12.000,00
transferencias de capital	1.803.800,00	50.400,00	1.854.200,00
Total das Receitas de Capital	1.815.800,00	50.400,00	1.866.200,00
Total da Administracao Direta	31.676.660,00	1.845.500,00	33.522.160,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	87.500,00	0,00	87.500,00
outras receitas correntes	13.900,00	0,00	13.900,00
Total das Receitas Correntes	101.400,00	0,00	101.400,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	101.400,00	0,00	101.400,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	3.079.450,00	0,00	3.079.450,00
contribuicoes	570.600,00	0,00	570.600,00
receita patrimonial	157.200,00	0,00	157.200,00
receita de servicos	4.000,00	0,00	4.000,00
transferencias correntes	30.406.600,00	1.795.100,00	32.201.700,00
outras receitas correntes	155.230,00	0,00	155.230,00
deducoes p/o fundeb	-4.410.820,00	0,00	-4.410.820,00
Total das Receitas Correntes	29.962.260,00	1.795.100,00	31.757.360,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	12.000,00	0,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
transferencias de capital	1.803.800,00	50.400,00	1.854.200,00
Total das Receitas de Capital	1.815.800,00	50.400,00	1.866.200,00
Total da Administracao Direta e Indireta	31.778.060,00	1.845.500,00	33.623.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

SEÇÃO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI,VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 33.623.560,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 21.618.225,00 (vinte e um milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 12.005.335,00 (doze milhões, cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais) Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.695.725,00	11.847.435,00	29.543.160,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.080.800,00	157.900,00	3.238.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	640.000,00	0,00	640.000,00
Total da Administracao Direta	21.416.525,00	12.005.335,00	33.421.860,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	201.000,00	0,00	201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	700,00	0,00	700,00
Total da Administracao Indireta	201.700,00	0,00	201.700,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.896.725,00	11.847.435,00	29.744.160,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.081.500,00	157.900,00	3.239.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	640.000,00	0,00	640.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	21.618.225,00	12.005.335,00	33.623.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.579.975,00	0,00	1.579.975,00
GABINETE DO PREFEITO	1.288.200,00	0,00	1.288.200,00
SECRETARIA MUNIC.DE PLANEJ. E FINANÇAS	650.600,00	0,00	650.600,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	398.900,00	0,00	398.900,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	7.670.900,00	0,00	7.670.900,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	10.420.135,00	10.420.135,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.200.500,00	1.200.500,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	4.680.550,00	0,00	4.680.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	597.300,00	0,00	597.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	395.200,00	384.700,00	779.900,00
SEC MUN DE DESENV.ECONOMICO E TURISTICO	1.216.300,00	0,00	1.216.300,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	534.300,00	0,00	534.300,00
SECRETARIA MUNICIP.DE NEGOCIOS JURIDICOS	490.600,00	0,00	490.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	965.500,00	0,00	965.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	308.200,00	0,00	308.200,00
Total da Administracao Direta	20.776.525,00	12.005.335,00	32.781.860,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	201.700,00	0,00	201.700,00
Total da Administracao Indireta	201.700,00	0,00	201.700,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	640.000,00	0,00	640.000,00
Total do Municipio	21.618.225,00	12.005.335,00	33.623.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.579.975,00	0,00	1.579.975,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	166.300,00	0,00	166.300,00
04 - ADMINISTRACAO	3.548.100,00	0,00	3.548.100,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	642.200,00	0,00	642.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.200.500,00	1.200.500,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	384.700,00	384.700,00
10 - SAUDE	0,00	10.420.135,00	10.420.135,00
12 - EDUCACAO	7.648.300,00	0,00	7.648.300,00
13 - CULTURA	22.600,00	0,00	22.600,00
15 - URBANISMO	3.993.350,00	0,00	3.993.350,00
16 - HABITACAO	100,00	0,00	100,00
17 - SANEAMENTO	203.100,00	0,00	203.100,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	965.500,00	0,00	965.500,00
20 - AGRICULTURA	597.300,00	0,00	597.300,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.216.300,00	0,00	1.216.300,00
26 - TRANSPORTE	51.500,00	0,00	51.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	308.200,00	0,00	308.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	35.400,00	0,00	35.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	640.000,00	0,00	640.000,00
Total do Municipio	21.618.225,00	12.005.335,00	33.623.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculadas as operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Parágrafo 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, que poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS



Registrada e publicada nesta Secretaria aos Trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de Dezembro de 2019.

ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretária Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Secretário Geral do Município